

# **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE**

## **TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

### **ENUNCIADOS**

## CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE

### TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TJPI/EJUD – 14 a 18 de janeiro de 2013

#### CONCLUSÕES

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | No caso de descumprimento de tutela judicial, antecipada ou definitiva, havendo imposição de multa, deve-se desde logo estipular um teto, de modo a evitar condenações excessivas, com a possibilidade de aumento ou redução a depender de circunstância superveniente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | APROVADO |
| 2 | No caso de descumprimento de tutela judicial, antecipada ou definitiva, é possível, como meio indireto de coação, determinar-se a intimação pessoal do agente público competente à prática do ato para que a cumpra, sob pena de responder, em ação própria, por improbidade administrativa, diante do dolo do descumprimento da ordem judicial (art. 11 da LIA), sem prejuízo da eventual aplicação do art. 14, V e parágrafo único, do CPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | APROVADO |
| 3 | Os pedidos de obrigação de fazer sujeitos a intensa mutabilidade da situação fática, recomendam o pronto julgamento do mérito com eventuais ajustes das especificidades em execução de sentença, o que assegura a constante atualidade do título executivo e evita eventual desperdício de tempo da dilação probatória em exame de situação que pode vir a alterar-se entre a perícia e o trânsito em julgado, o que ainda previne a propositura de novas ações com objetos semelhantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO |
| 4 | A citação por edital somente tem lugar após ser constatado que o réu se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, não bastando para tal constatação o insucesso da primeira tentativa de citação pelo correio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO |
| 5 | São aplicáveis, no que couber, à Administração Pública direta e indireta, as medidas de apoio ao cumprimento das decisões judiciais previstas nos artigos 461 e 461-A do CPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | APROVADO |
| 6 | Em respeito ao disposto no art. 246 do CPC, nas ações civis em que participa o representante do Ministério Público como fiscal da lei, a nulidade processual ocorrerá somente quando não houver sua intimação, e não em consequência da falta de sua efetiva manifestação nos autos, a qual se submete ao prudente crivo do próprio parquet. Em respeito ao princípio da sanação dos autos jurídicos, nos casos em que a intervenção ministerial for necessária, sua manifestação ulterior nos autos suprirá a deficiência decorrente de falta manifestação anterior, ainda que sua participação ocorra apenas no momento de oferecimento de parecer final. Somente será reconhecida a nulidade processual por este fundamento se for demonstrado, concretamente o prejuízo ao interesse público tutelado. | APROVADO |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 7  | Em atenção ao princípio do devido processo legal, a notificação do réu para apresentar defesa prévia na ação civil pública por improbidade é obrigatória, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Contudo, a ausência da notificação prévia em questão somente acarreta nulidade processual se houver comprovação de efetivo prejuízo.                                                                                                                                                                                                   | APROVADO |
| 8  | Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de ressarcimento movida em face de ex-Prefeito, por irregularidades na prestação de contas de verbas federais, repassadas por força de convênio, e incorporadas ao patrimônio municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO |
| 9  | Os atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei 8.429/92 configuram-se por meio da prática de conduta dolosa, na modalidade de dolo genérico ou específico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | APROVADO |
| 10 | O magistrado, a partir da ponderação de valores e à luz do princípio da propor, encontra-se autorizado a deferir, em juízo sumário de cognição, tutela de urgência contra o Estado que vise assegurar a implementação de direito constitucional de segunda geração previsto na Carta Política.                                                                                                                                                                                                                                                                        | APROVADO |
| 11 | O critério para se definir a competência para o mandado de segurança é a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, <i>ratione personae</i> , sendo irrelevante, em regra, salvo as exceções expressamente indicadas na Constituição Federal e nas Constituições dos Estados, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado.                                                                                                                                                                                 | APROVADO |
| 12 | Na ação civil por improbidade administrativa, notificado o réu e apresentadas as manifestações preliminares, com a relação processual triangularizada e a realização concreta do contraditório constitucionalmente assegurado, recebida a petição inicial pelo cumprimento dos requisitos previstos na lei, descabe a expedição de novo mandado de citação, sendo suficiente a intimação na pessoa do advogado constituído, para fins de contestação. Recomenda-se que a advertência de que não será realizada nova citação conste do mandado da notificação inicial. | APROVADO |
| 13 | Na hipótese de litisconsórcio multitudinário nas ações civis por improbidade administrativa, recomenda-se o desmembramento do processo mediante formação de autos suplementares, especialmente quando a pluralidade de partes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa, em atenção ao princípio fundamental da celeridade previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, mantida a prevenção da Vara em respeito ao Juízo natural.                                                                                              | APROVADO |
| 14 | A improbidade administrativa consiste na prática de atos infracionais referentes ao enriquecimento ilícito, lesivos ao erário, nas modalidades dolosa culposa (artigos 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992), ou ainda na ofensa dolosa aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei n. 8.429/1992), e configura-se como categoria autônoma de responsabilidade jurídica, ao lado das responsabilidades civil, criminal e administrativa.                                                                                                                          | APROVADO |

\*\*\* Os demais enunciados do Curso realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não são relativos a ações de improbidade administrativa.

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJRN/ESMARN – 11 e 12 de julho de 2013**

**CONCLUSÕES**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | Na sentença de ação por improbidade administrativa o juiz deverá explicitar qual o cargo a ser atingido pela sanção de perda da função pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO |
| 2 | Na ação de improbidade Administrativa cuja imputação se reporte ao princípio da legalidade (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92) compete ao juiz efetivar juízo de proporcionalidade na avaliação do desvalor da conduta e do resultado da ação no caso concreto, a fim de identificar a relevância material da agressão perpetrada pela conduta ilícita, tendo por critérios a reduzida capacidade da ação em produzir ofensa ao bem jurídico tutelado, a diminuta reprovabilidade da forma de atuação do réu e a inexpressiva lesão jurídica gerada pela infração. | APROVADO |
| 3 | O juiz poderá aplicar isolada ou cumulativamente as sanções por improbidade administrativa, tendo em conta a gravidade do fato, independentemente dos dispositivos elencados na inicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO |
| 4 | Na ação de improbidade Administrativa o juiz não está adstrito ao princípio da congruência e poderá atribuir classificação jurídica diversa daquela articulada na inicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APROVADO |
| 5 | Os profissionais do direito que exercem suas funções na administração pública podem responder por pareceres técnicos elaborados no exercício funcional, devendo ser comprovado o dolo para fins de imputação por improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO |
| 6 | Na ação de improbidade Administrativa a multa civil fixada será atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC) a partir da sentença.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APROVADO |
| 7 | Na ação de improbidade Administrativa, em caso de condenação por ressarcimento do erário incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês fixados a partir do evento danoso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO |
| 8 | O juízo de admissibilidade da ação de improbidade administrativa tem por objeto a verificação de elementos mínimos e necessários à instrução da lide, de forma fundamentada, sem obrigação de exame aprofundado de todas as questões suscitadas pelas partes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APROVADO |
| 9 | Proposta a ação de improbidade administrativa sem informação por parte do Ministério Público, quanto a eventual função exercida pelos promovidos por ocasião do ajuizamento da ação, deverá o magistrado conceder prazo ao                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | APROVADO |



**Enfam**

Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados  
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

|                                                                                                                                                                              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Ministério Público com o fim de complementar as informações com vistas a possibilitar a análise acerca de possível perda de cargo por ocasião de eventual condenação.</b> |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

-----

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJPB/ESMA – 28 a 30 de agosto de 2013**

**CONCLUSÕES**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1 | O princípio da adstrição ou correlação, previsto nos arts. 128 e 460 do CPC, sofre mitigação no âmbito da ação de improbidade administrativa, com o escopo de emprestar maior efetividade ao provimento jurisdicional, considerando o objeto da lide envolvido e a sua indisponibilidade pelo sujeito ativo da ação.                                                                                                                              | APROVADO                |
| 2 | É lícito ao magistrado, nas ações de improbidade administrativa, declarar de ofício a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º do CPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | APROVADO                |
| 3 | É possível a utilização de prova emprestada, colhida em procedimento administrativo ou judicial, desde que submetida ao contraditório, ainda que diferido ou postergado.                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO                |
| 4 | A rejeição de contas ou irregularidades detectadas pelo órgão administrativo não implica, necessariamente, em ato de improbidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO                |
| 5 | A ação civil pública é uma das vias adequadas para aplicação das sanções previstas na Lei de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO                |
| 6 | O juízo de admissibilidade dos requisitos da 7 - petição inicial de ação de improbidade exige análise rigorosa da descrição da conduta que implique configuração de algum dos casos dos arts. 9, 10 e 11 da LIA.                                                                                                                                                                                                                                  | APROVADO                |
| 7 | Não é cabível a aplicação supletiva das sanções da LIA na ação popular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO                |
| 8 | A decisão na Recl. 2.138-STF não tem efeito vinculante, notadamente por se tratar de agentes políticos diversos (prefeito e ministros de Estado), sujeitos a regimes jurídicos também diversos (DL 201/67 e L 1.079/50), de forma que enquanto o STF não decidir o incidente de Repercussão Geral, os processos contra prefeitos e ex-prefeitos devem tramitar normalmente, cabendo ao juiz decidir, em cada caso concreto, eventual bis in idem. | APROVADO<br>POR MAIORIA |
| 9 | A perda da função pública se aplica, exclusivamente, ao cargo ou função exercida pelo agente em razão da qual se deu a prática do ato de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                              | APROVADO                |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 10 | O exercício do cargo/função pública constitui circunstância elementar dos tipos previstos na LIA. Assim, o terceiro (art. 3.º da LIA), quando demandado em litisconsórcio passivo com o agente público, não se sujeita às disposições da LIA se não configurado, em relação a este, o ato de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                          | APROVADO             |
| 11 | Em caso de reincidência específica, poderá o magistrado fixar como termo inicial do cumprimento das sanções temporais ao término das outras anteriormente aplicadas, unificando as penas, as quais, no entanto, não poderão ultrapassar os limites máximos previstos no artigo 12 da Lei 8.429/92.                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO POR MAIORIA |
| 12 | Nas ações de improbidade administrativa e nas de crime de responsabilidade instruídas com acórdão e parecer técnico do Tribunal de Contas em que foram constatadas irregularidades que se constituem em atos de improbidade ou ilícitos penais, não havendo arguição de irregularidade formal ou ilegalidade manifesta no procedimento da corte de contas, inviável pretender a reapreciação genérica das contas no curso do processo judicial, somente podendo ser afastada a irregularidade constatada mediante prova contundente em contrário. | APROVADO             |
| 13 | Tentada a notificação pessoal do promovido sem êxito, e existindo advogado com poderes específicos constituído pela parte nos autos, a notificação do art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa poderá ser efetivada na pessoa do patrono do promovido.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO POR MAIORIA |
| 14 | A apresentação de contestação torna preclusa a nulidade (relativa) decorrente de eventual ausência/irregularidade da notificação prevista no art. 17, § 7.º, da Lei n.º 8.429/92.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO             |
| 15 | A simples falta de estrutura da Administração e a deficiência na prestação do serviço dela decorrente não configura, por si só, o dolo genérico a caracterizar ato de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO             |
| 16 | O ato de improbidade pode gerar dano moral coletivo quando configurada a razoável significância a produzir sentimento de intranquilidade e repúdio social, os quais ultrapassam a mera insatisfação com a atividade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | APROVADO             |
| 17 | O enquadramento do ato de improbidade por violação ao princípio da legalidade exige elemento subjetivo especial, consistente na transgressão aos valores do caput do art. 11, da LIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | APROVADO             |
| 18 | Ocorrendo o desmembramento, em caso de litisconsórcio multitudinário, nos termos do art. 46, parágrafo único do CPC, as partes devem ser intimadas de sua ocorrência, tendo início para a contagem do prazo, para apresentação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO             |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|           | <b>defesa preliminar ou contestação, a data da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, a teor do que dispõe o art. 241, III do CPC.</b>                                                                                                                                                             |                             |
| <b>19</b> | <b>Na ação de improbidade administrativa a conduta do agente, por se pautar nos deveres inerentes à sua função pública, é independente da responsabilidade de terceiros supostamente envolvidos no ato ímprobo, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário, podendo o juiz indeferir o ingresso de terceiro na lide.</b> | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |
| <b>20</b> | <b>Não há interesse processual na aplicação da sanção de ressarcimento ao erário quando o Tribunal de Contas houver imputado o débito ao agente público.</b>                                                                                                                                                                                | <b>APROVADO</b>             |
| <b>21</b> | <b>A convocação de esforço concentrado, estabelecido pelo Tribunal de Justiça, mediante regime especial de jurisdição cumulativa, não viola o princípio do juiz natural.</b>                                                                                                                                                                | <b>APROVADO</b>             |
| <b>22</b> | <b>A indisponibilidade de bens, prevista no art. 7º da LIA, pode recair sobre quaisquer bens do agente acusado, independentemente de terem sido adquiridos antes ou depois do ato supostamente ímprobo.</b>                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b>             |
| <b>23</b> | <b>Na hipótese de litisconsórcio passivo, se a medida de indisponibilidade de bens atingir o patrimônio de vários réus, cuja soma ultrapassar o montante dos danos estimados e da eventual multa civil, recomenda-se a redução equitativa da garantia, de modo que cada réu responda na mesma proporção.</b>                                | <b>APROVADO</b>             |



**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJBA/UNICORP – POLO ILHÉUS – 10 e 11 de setembro de 2013**

**CONCLUSÕES**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | Os sistemas previstos no DL 201/67 e na LIA são autônomos, de modo que, em princípio, o mesmo fato pode ensejar os dois tipos de responsabilidades, vedando-se, porém, o <i>bis in idem</i> na fase de execução das sanções.                                                                            | APROVADO             |
| 2  | Em caso de reeleição, o curso do prazo prescricional previsto no inciso I do art. 23 da LIA inicia-se com o término do último mandato.                                                                                                                                                                  | APROVADO POR MAIORIA |
| 3  | Em termos de prescrição, na ausência de previsão legal expressa, aplica-se o regime jurídico previsto na lei civil.                                                                                                                                                                                     | APROVADO             |
| 4  | É cabível a concessão de liminar, em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da ação civil pública, para a decretação de indisponibilidade e de sequestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade. | APROVADO             |
| 5  | É possível o bloqueio cautelar da remuneração oriunda do cargo público, limitado ao percentual de 30%, como instrumento para assegurar o ressarcimento ao erário, nas ações de improbidade administrativa.                                                                                              | APROVADO             |
| 6  | Em medida cautelar proposta diante da suposta prática de atos de improbidade administrativa, o prazo para a propositura da ação principal será contado do primeiro ato constitutivo, e não do momento em que se completaram todas as constrações.                                                       | APROVADO POR MAIORIA |
| 7  | A indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa não se limita a assegurar o ressarcimento ao erário, mas abrange a multa civil, eventualmente fixada na sentença condenatória.                                                                                              | APROVADO POR MAIORIA |
| 8  | É cabível a condenação em dano moral coletivo, ainda que não exista pedido expresso na inicial, desde que exposto como causa de pedir, face a mitigação do princípio da adstrição nas ações de improbidade administrativa.                                                                              | APROVADO POR MAIORIA |
| 9  | É permitido o bloqueio cautelar de bens ou valores do beneficiário do ilícito, mesmo que este não integre a relação processual, devendo o titular da ação providenciar a sua inclusão na lide, no prazo do art. 806 do CPC.                                                                             | APROVADO             |
| 10 | Não é causa de nulidade a ausência injustificada do Ministério Público na audiência de instrução nos feitos de improbidade administrativa, desde que devidamente intimado.                                                                                                                              | APROVADO             |
| 11 | A entrega dos autos com carga na promotoria da unidade judiciária ou regional, ou sua recusa devidamente certificada, configura intimação pessoal                                                                                                                                                       | APROVADO             |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|    | e válida do Ministério Público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
| 12 | O <i>periculum in mora</i> para decretar a indisponibilidade de bens decorrente do ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF) é presumido, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.429/1992.                                                                                                                                                                                        | APROVADO             |
| 13 | O afastamento cautelar do agente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta a sua indispensabilidade, com a demonstração de um comportamento do agente público que, no exercício de suas funções públicas e em virtude delas, importe efetiva ameaça à instrução do processo ou garantia da ordem pública, podendo a medida ser deferida antes da notificação inicial.       | APROVADO POR MAIORIA |
| 14 | No caso do art. 11 da lei de improbidade administrativa, o elemento subjetivo necessário é o dolo eventual ou genérico de efetivar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública. Portanto, não se exige a presença de intenção específica para caracterizar o ato como ímprobo, pois a atuação deliberada em desrespeito às normas legais evidencia a presença do dolo. | APROVADO             |
| 15 | Em caso de inércia da parte autora, é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão de aplicação das sanções previstas no art. 12 da LIA, com exceção da sanção de ressarcimento ao erário, desde que o tempo de paralisação ultrapasse os prazos previstos no art. 23 do mesmo diploma.                                                                               | APROVADO POR MAIORIA |
| 16 | Por ausência de previsão constitucional, seguindo a orientação do STF, não há foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                      | APROVADO             |
| 17 | Ainda que a verba tenha origem federal, uma vez incorporada ao patrimônio municipal, não há que se falar em competência da Justiça Federal, ressalvadas as previsões do art. 109 da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                   | APROVADO             |
| 18 | Eventual julgamento do Tribunal de Contas sobre a regularidade ou não de prestação de contas não vincula a decisão jurisdicional.                                                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO             |
| 19 | Configura ato de improbidade administrativa deixar o agente público de cumprir ordem judicial, nos termos do art. 11, II, da LIA, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.                                                                                                                                                                                                         | APROVADO             |
| 20 | Por ser medida excepcional, recomenda-se que, ao deferir o afastamento cautelar de agente público, o Magistrado fixe prazo razoável de duração, podendo a medida ser revogada se ocorrer o término da instrução.                                                                                                                                                                            | APROVADO             |
| 21 | Com base no poder geral de cautela, pode o Magistrado deferir a medida que entenda adequada ao caso concreto, mesmo que não prevista na LIA,                                                                                                                                                                                                                                                | APROVADO             |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|           | <b>independentemente do pedido específico formulado pela parte autora.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |
| <b>22</b> | <b>É disponível o direito controvertido em embargos de terceiro opostos contra constrição judicial ocorrida em ação de improbidade administrativa.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>APROVADO</b> |
| <b>23</b> | <b>Na fixação das sanções por ato de improbidade administrativa, deverá o Magistrado atuar com razoabilidade ao escolher e quantificar as sanções previstas no art. 12 da LIA, ponderando a gravidade do ato, o desvalor da conduta, a repercussão dos danos e as consequências para a comunidade.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>APROVADO</b> |
| <b>24</b> | <b>Se durante a instrução houver comprovação de que o réu foi condenado em outra ação de improbidade administrativa às penalidades de suspensão dos direitos políticos, de proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, com sentença transitada em julgado, em caso de nova condenação, com aplicação dessas mesmas penalidades, poderá o Magistrado fixar como termo inicial do cumprimento das referidas sanções o término das outras anteriormente aplicadas.</b>                                                                 | <b>APROVADO</b> |
| <b>25</b> | <b>Nas ações civis por improbidade administrativa, se ao analisar a petição inicial o juiz verificar a partir da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem a peça a existência de elementos que apontem a participação de outras pessoas não incluídas no polo passivo, por questão de economia processual, recomenda-se que o julgador conceda prazo para emenda, podendo, inclusive, na hipótese de ação ajuizada pelo Ministério Público, em caso de inércia, submeter à análise da questão ao Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 9º da Lei 7.347/85.</b> | <b>APROVADO</b> |

-----

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJBA/UNICORP – POLO JUAZEIRO – 12 e 13 de setembro de 2013**

**CONCLUSÕES**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | Na hipótese de dificuldade de localização da testemunha, bem como nos casos de testemunha com prerrogativa, poderá o juiz delimitar prazo para a oitiva sob pena de preclusão, considerando o princípio da razoável duração do processo.                                                                                                                  | APROVADO             |
| 2  | Em ação de improbidade que envolva transferência de verbas federais provenientes de convênios ou instrumentos congêneres, para efeito de definição da competência da justiça estadual, é conveniente a abertura de vista à união federal, a fim de que informe o eventual interesse e proceda à juntada da documentação pertinente à prestação de contas. | APROVADO             |
| 3  | Não haverá litisconsórcio necessário de terceiros beneficiários quando se tratar de ação de improbidade fundada na má gestão de verbas públicas.                                                                                                                                                                                                          | APROVADO             |
| 4  | Em ação de improbidade, para analisar a conduta de cada réu, aplica-se a teoria do domínio do fato, com a individualização da responsabilidade dos acusados.                                                                                                                                                                                              | APROVADO             |
| 5  | O ato de improbidade pode gerar dano moral coletivo cujo valor deverá ser estimado e acrescido ao valor do ressarcimento do dano material, se houver.                                                                                                                                                                                                     | APROVADO             |
| 6  | A perda de função ou cargo público se aplica ao cargo ou função exercidos no momento da prática do ato de improbidade.                                                                                                                                                                                                                                    | APROVADO POR MAIORIA |
| 7  | Caracteriza ato de improbidade, por violação do princípio da moralidade administrativa, a omissão dolosa de repasse à instituição financeira de valores descontados em folha de pagamento do servidor público a título de empréstimo consignado.                                                                                                          | APROVADO             |
| 8  | O magistrado não fica adstrito à tipificação dos fatos prevista na petição inicial.                                                                                                                                                                                                                                                                       | APROVADO             |
| 9  | O magistrado não fica adstrito ao valor do ressarcimento requerido, mas aos fatos descritos.                                                                                                                                                                                                                                                              | APROVADO             |
| 10 | A condenação de conduta vedada na justiça eleitoral não impede a aplicação da LIA, desde que afastado o bis in idem em relação às penalidades.                                                                                                                                                                                                            | APROVADO POR MAIORIA |
| 11 | O fracionamento de despesa pode configurar mera irregularidade, desde que não seja reiterado no curso da vida pública do gestor ou não haja favorecimento de terceiros.                                                                                                                                                                                   | APROVADO POR MAIORIA |
| 12 | O descumprimento total e inescusável de termo de ajustamento de conduta configura ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da boa-fé objetiva.                                                                                                                                                                                         | APROVADO             |
| 13 | A imputação de ato de improbidade administrativa calcada no art. 10 da LIA necessita de demonstração de efetivo dano ao erário.                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO             |
| 14 | A dispensa irregular de licitação, ainda que não comprovado o dano efetivo, configura ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública.                                                                                                                                                                                            | APROVADO             |
| 15 | O descumprimento de ordem judicial pelo gestor municipal configura ato de                                                                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO POR         |

|           |                                                                                                                                                   |                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|           | <b>improbidade administrativa do art. 11, II, da LIA.</b>                                                                                         | <b>MAIORIA</b>  |
| <b>16</b> | <b>Para diferenciar o ato de improbidade administrativa da mera irregularidade é necessária a análise da conduta do agente, no caso concreto.</b> | <b>APROVADO</b> |

-----

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJTO/ESMAT – 23 e 24 de setembro de 2013**

**CONCLUSÕES**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.  | Depois de esgotados os meios disponíveis objetivando a localização do réu para a notificação prévia, admite-se a notificação por edital e, não havendo a apresentação da defesa preliminar, o juiz deve realizar desde logo o juízo de admissibilidade da petição inicial da ação de improbidade administrativa.                                                                                      | APROVADO             |
| 2.  | Recebida a petição inicial e não tendo comparecido o réu aos autos, realiza-se a citação por edital, oportunidade em que, não havendo resposta, decreta-se a revelia e nomeia-se curador especial na forma do art. 9º do CPC.                                                                                                                                                                         | APROVADO             |
| 3.  | A existência de condenação criminal pelo mesmo fato não é causa prejudicial do prosseguimento da ação civil por improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                           | APROVADO             |
| 4.  | Na hipótese do art. 17, § 12, da LIA, o juiz deve desde logo marcar data e hora para a coleta dos depoimentos e realização de inquirições. Do mandado, contudo, deve constar a observação de que o interessado, no prazo de cinco dias da intimação, poderá sugerir outro dia e hora para ser ouvido, desde que a data sugerida não ultrapasse em trinta dias a data inicialmente marcada pelo juízo. | APROVADO             |
| 5.  | Ainda que parte da pretensão seja extinta pela prescrição, o processo fundado em ato de improbidade administrativa prosseguirá quanto ao eventual pedido de ressarcimento ao erário (art. 37, §4ª, CF).                                                                                                                                                                                               | APROVADO             |
| 6.  | O afastamento cautelar do agente público do cargo, emprego ou função, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, deve ter prazo determinado, prorrogável justificadamente caso não concluída a instrução processual, e o requisito específico é por necessidade da instrução processual (art. 20, parágrafo único, Lei n. 8429/92).                                                  | APROVADO             |
| 7.  | Na hipótese de condenação à perda do cargo, emprego ou função do agente público afastado preventivamente, a apelação será recebida com efeito meramente devolutivo.                                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO             |
| 8.  | O juiz não está adstrito à classificação proposta pelo autor da ação, devendo promover o enquadramento de acordo com sua valoração.                                                                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO             |
| 9.  | A petição inicial que deixa de descrever claramente ou de individualizar a conduta dos eventuais corrêus, de forma a prejudicar o exercício do contraditório e da ampla defesa, pode ser julgada inepta e acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.                                                                                                                                   | APROVADO             |
| 10. | Configura ato de improbidade administrativa a contratação direta de advogado para atuar em causas gerais, sem comprovação de notória especialização, vedando-se, em qualquer caso, possibilidade de substabelecimento.                                                                                                                                                                                | APROVADO POR MAIORIA |
| 11. | A falta de prestação de contas é infração de mera conduta, nos termos do art. 11, VI, da Lei n. 8429/92. A prova da excludente de responsabilidade é ônus do requerido. (REsp 728.341-SP)                                                                                                                                                                                                             | APROVADO             |
| 12. | No exame das tutelas de urgência de pedidos não abrangidos pela LIA,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APROVADO             |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|     | <b>aplica-se a legislação específica, inclusive no que se refere às vedações protetivas da fazenda pública (Lei n. 9494/97, Lei n. 8437/92 e LMS).</b>                                                                                                                     |                 |
| 13. | <b>Verbas constitucionalmente vinculadas – a não aplicação do percentual mínimo constitucional, no caso de verbas vinculadas, induz presunção relativa de dolo do gestor.</b>                                                                                              | <b>APROVADO</b> |
| 14. | <b>O magistrado deverá exigir, salvo urgência ou impossibilidade justificada, que o requerente da medida de bloqueio de bens indique a estimativa atualizada do prejuízo ao erário, as demais sanções econômicas possíveis e a indicação do patrimônio dos requeridos.</b> | <b>APROVADO</b> |
| 15. | <b>Configura ônus da parte autora diligenciar para a localização do réu. Caso sejam necessárias diligências que envolvam dados de acesso restrito, cabe ao requerente que não tenha acesso a tais informações requerê-las ao juízo competente.</b>                         | <b>APROVADO</b> |
| 16. | <b>Impõe-se a rejeição da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito quando a extensão e a natureza dos vícios verificados impeçam a sua emenda.</b>                                                                                                 | <b>APROVADO</b> |
| 17. | <b>O reexame necessário, em matéria de improbidade administrativa, segue a regra geral prevista no art. 475 do CPC.</b>                                                                                                                                                    | <b>APROVADO</b> |

#### **SUGESTÕES ESPECÍFICAS PARA O TJTO:**

A ação por ato de improbidade, ainda que não haja entidade pública em qualquer um dos polos, deve tramitar na vara da fazenda pública (quando houver), em razão do princípio da especialidade. (unânime)

-----

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJAM/ESMAM – 26 e 27 de setembro de 2013**

**CONCLUSÕES**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>1</b>  | <b>Para fins de ressarcimento ao erário, perdimento dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio ou satisfação da multa civil, o bem de família poderá ser penhorado, desde que provado que sua aquisição se deu com o produto do ato ímprobo.</b>                                                                                                | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>2</b>  | <b>Para fins de efetividade do ressarcimento ao erário, é possível a constrição da remuneração e das verbas rescisórias do agente ímprobo, limitada a 30%.</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b> |
| <b>3</b>  | <b>Inexistindo abertura formal da sucessão, é cabível a indisponibilidade, sequestro ou arresto de bens do espólio do acusado de improbidade administrativa, como medida cautelar preparatória ou incidental, até a habilitação formal dos sucessores (Art. 7º e 8º da LIA).</b>                                                                               | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>4</b>  | <b>Na hipótese de mudança de titularidade de cargo comissionado, função de confiança ou mandato eletivo em lapso temporal que se configure como continuidade de exercício de atribuições públicas, é razoável interpretar o artigo 23, I, da Lei 8.429/92 no sentido de que o início do fluxo do prazo prescricional será o término do último exercício.</b>   | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>5</b>  | <b>Realizada a notificação a que alude o artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, fica o requerido vinculado ao ônus de comunicação da mudança de endereço, previsto no artigo 39, caput, II e parágrafo único, c/c o artigo 238, parágrafo único, do CPC.</b>                                                                                                 | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>6</b>  | <b>Quanto à ação civil pública por ato de improbidade administrativa, na fase processual prevista no art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/1992 (LIA), o magistrado deve limitar-se à análise, em um juízo preliminar, da inexistência do ato de improbidade, improcedência da ação ou inadequação da via eleita, com o fito de evitar lides temerárias.</b>          | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>7</b>  | <b>Na análise da exordial, o magistrado deve observar a presença dos requisitos do art. 282 do CPC, podendo determinar a emenda da petição inicial.</b>                                                                                                                                                                                                        | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>8</b>  | <b>A indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio do réu, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil, como sanção autônoma.</b>                                                                                                     | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>9</b>  | <b>Em que pese o silêncio do art. 7º, a medida cautelar de indisponibilidade dos bens também pode ser aplicada aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública, mormente para assegurar a multa civil prevista no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92, em face do poder geral de cautela do magistrado.</b> | <b>APROVADO</b>                 |
| <b>10</b> | <b>O direito à aposentadoria submete-se aos requisitos próprios do regime jurídico contributivo e sua extinção não é decorrência da condenação em</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>APROVADO</b>                 |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|    | <b>ação de improbidade administrativa.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
| 11 | O afastamento cautelar da função pública pode, analogamente ao preceituado pelo art. 86, § 2º, da CF, ser decretado por até 180 dias, prorrogáveis fundamentadamente.                                                                                                                                                                                                                        | <b>APROVADO</b> |
| 12 | Nas ações de improbidade administrativa, aplica-se o disposto no artigo 222 e 222-A do CPP, competindo à parte requerente da prova dispor dos meios necessários para a efetivação da diligência, intimando-se as partes da expedição.                                                                                                                                                        | <b>APROVADO</b> |
| 13 | Nas ações de improbidade administrativa, é possível ao magistrado examinar se a indisponibilidade ou sequestro que recaiu sobre o patrimônio do réu prejudica o seu mínimo existencial.                                                                                                                                                                                                      | <b>APROVADO</b> |
| 14 | Ao determinar a notificação inicial, deve o juiz, também, determinar a intimação do ente público supostamente lesado para, querendo, se habilitar nos autos.                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO</b> |
| 15 | <b>DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS.</b> Quando impossível a localização de corréus, recomenda-se o desmembramento da ação de improbidade, como forma de imprimir celeridade à tramitação processual.                                                                                                                                                                                             | <b>APROVADO</b> |
| 16 | <b>DISTRIBUIÇÃO POR VINCULAÇÃO.</b> Na hipótese de desmembramento do processo, por conveniência da instrução processual, como no caso de pluralidade de réus que inviabiliza o prosseguimento do feito, fica a distribuição do novo processo vinculada ao magistrado que determinar o desmembramento.                                                                                        | <b>APROVADO</b> |
| 17 | <b>ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.</b> O mero atraso na prestação de contas, por parte do administrador público, por si só, não constitui ato de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                  | <b>APROVADO</b> |
| 18 | <b>DESPESAS FRACIONADAS COM O FIM DE EVITAR LICITAÇÃO.</b> O fracionamento de despesas, caracterizado por aquisições do mesmo produto ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, com a finalidade de evitar o processo licitatório, cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa deste, constitui ato de improbidade administrativa. | <b>APROVADO</b> |

-----

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TJPA/ESMPA – 03 e 04 de outubro de 2013**

**CONCLUSÕES**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1  | <b>A manifestação do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, não é ato privativo de advogado.</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b>         |
| 2  | <b>A apresentação da manifestação preliminar, prevista no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, é uma faculdade do requerido. Sua ausência não acarreta nenhuma consequência jurídica negativa.</b>                                                                                                                 | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b>         |
| 3  | <b>Quando há pedido de indisponibilidade de bens, em ação de improbidade administrativa, o autor deve indicar o montante a ser tornado indisponível, mesmo que estimado, sob pena de indeferimento.</b>                                                                                                       | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b>         |
| 4  | <b>Na ação de improbidade administrativa, é possível a decretação de indisponibilidade de bem de família, eis que se trata de instituto diverso da penhora e que não implica a apreensão física da coisa tornada indisponível.</b>                                                                            | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b>         |
| 5  | <b>Cabe tornar indisponível o bem do réu, para garantir o futuro pagamento de multa sancionatória, mesmo no caso de ato de improbidade do art. 11 da Lei 8429/92.</b>                                                                                                                                         | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b>         |
| 6  | <b>No caso de pedido de indisponibilidade de bens efetuado em ação de improbidade administrativa, o periculum in mora é presumido (in re ipsa), não sendo necessário, para o seu deferimento, indício de que o requerido está dilapidando seu patrimônio.</b>                                                 | <b>APROVADO<br/>POR<br/>UNANIMIDADE</b> |
| 7  | <b>Na ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, a notificação da pessoa jurídica supostamente lesada, para que manifeste se possui interesse no processo, deve ser determinada, preferencialmente, antes da notificação preliminar prevista no artigo 17 da Lei n. 8.429/1992.</b> | <b>APROVADO</b>                         |
| 8  | <b>O particular, que tem à sua disposição verba pública e que desvirtua a finalidade a que se destinava o valor, responde por ato de improbidade administrativa, mesmo que sua conduta não tenha, por coautor, agente público em sentido estrito.</b>                                                         | <b>APROVADO<br/>POR<br/>UNANIMIDADE</b> |
| 9  | <b>Na ação de improbidade administrativa, não é obrigatória a manifestação do autor sobre preliminares eventualmente suscitadas pelo requerido, observando-se, quando cabíveis, os artigos 326, 327 e 398 do CPC.</b>                                                                                         | <b>APROVADO<br/>POR<br/>UNANIMIDADE</b> |
| 10 | <b>O Ministério Público tem legitimidade para executar acórdãos do Tribunal de Contas. Caso o acórdão traga condenação exclusiva</b>                                                                                                                                                                          | <b>APROVADO</b>                         |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|           | <b>ao pagamento de multa administrativa, a legitimidade do Ministério Público é supletiva e deve observar os prazos do artigo 16 da Lei de Ação Popular, em respeito ao microssistema das ações coletivas. Caso o acórdão do Tribunal de Contas traga condenações diversas, incluída a multa administrativa ou não, a legitimidade do Ministério Público é originária e concorrente à do ente público interessado.</b>                                                                     | <b>POR MAIORIA</b>          |
| <b>11</b> | <b>A multa civil, imposta em condenação por improbidade administrativa, deverá ser revertida para o fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, e não para o ente público propriamente lesado e que faz jus ao ressarcimento do dano sofrido.</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |
| <b>12</b> | <b>A sanção de ressarcimento integral do dano ao erário, contida no art. 12 da Lei de Improbidade, é imprescritível (art. 37, § 5º da Constituição Federal), sendo que o reconhecimento da prescrição das demais sanções previstas nessa Lei não impede o prosseguimento da ação, no que tange ao ressarcimento.</b>                                                                                                                                                                       | <b>APROVADA</b>             |
| <b>13</b> | <b>Gera nulidade relativa a falta de notificação prévia, se a norma que a exige já estiver em vigor quando determinada a citação sem observância da fase prévia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>APROVADA POR MAIORIA</b> |
| <b>14</b> | <b>Esta nulidade pode ser suprida pela ausência de impugnação a respeito, na contestação, havendo preclusão. Se, entretanto, for arguida a nulidade e demonstrado o prejuízo, o ato deve ser renovado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADA POR MAIORIA</b> |
| <b>15</b> | <b>O responsável por parecer jurídico que enseje a realização de licitação eivada de flagrante ilegalidade responde por ato de improbidade, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>APROVADO</b>             |
| <b>16</b> | <b>Para fins de definição de competência da Justiça Estadual, em ação civil por improbidade administrativa, deve-se considerar que as verbas federais ingressam na esfera de disponibilidade dos Estados ou dos Municípios no momento em que houver o repasse e a efetiva utilização dos recursos pelo ente beneficiado, sendo irrelevante a discussão acerca da possibilidade ou não da incorporação, pelo Estado ou Município, de valores decorrentes de transferências voluntárias.</b> | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |
| <b>17</b> | <b>Nas transferências voluntárias realizadas pela União a Estados e Municípios e pelos Estados a Municípios, mediante convênio, a competência para propor a ação civil por improbidade administrativa é concorrente, para os entes da esfera federal, estadual ou municipal, que podem atuar conjunta ou</b>                                                                                                                                                                               | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|    | <b>individualmente, devendo a competência ser definida com base na pessoa jurídica ou instituição que figurar no polo ativo. REsp 1.070067/RN.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                         |
| 18 | <b>Na ação de improbidade em que se imputa a falta de prestação de contas (art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92), cumulada com as infrações do art. 10 da referida Lei, deverá a exordial descrever minimamente a ação ou omissão, dolosa ou culposa que consubstanciou a lesão ao erário (art. 10), sob pena de indeferimento parcial da petição inicial, por inépcia, quanto à imputação pertinente ao ressarcimento do dano.<br/>Sem prejuízo da extinção do processo em relação à parte inepta da exordial, remanesce a análise, na fase do artigo 17 da Lei n. 8.429/1992, do pedido fundado no art. 11 da mesma Lei.</b> | <b>APROVADO<br/>POR<br/>UNANIMIDADE</b> |
| 19 | <b>Não se aplica o art. 142, § 1º, da Lei nº 8.112/90, que prevê, como termo inicial da contagem do prazo prescricional, o conhecimento do fato, pelo legitimado ativo da ação, às hipóteses do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.428/92, mas somente aos casos do inciso II desse artigo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>APROVADO<br/>POR MAIORIA</b>         |
| 20 | <b>Verificado que o Ministério Público, apesar de, na petição inicial, atribuir a prática de ato ímprobo a terceiros, não os incluiu no polo passivo da demanda e, ainda que instado, não emendou a petição inicial, mesmo em se tratando de litisconsórcio facultativo, em homenagem à unidade e à indivisibilidade do Órgão Ministerial, é aplicável, por analogia, a regra do art. 28 do CPP, c/c o art. 9º da Lei n. 7.347/1985.</b>                                                                                                                                                                                  | <b>APROVADO</b>                         |
| 21 | <b>Verificado que a parte autora, apesar de atribuir a prática de ato ímprobo a terceiros, não os incluiu no polo passivo da demanda, tratando-se de litisconsórcio facultativo, não há que se falar em indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>APROVADO</b>                         |

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE  
TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
TRF1/ESMAF – 18 e 19 de novembro de 2013**

**CONCLUSÕES**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1.  | É cabível o julgamento antecipado da lide em ação de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                             | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 2.  | A determinação de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa tem a natureza de tutela de evidência e independe da demonstração da dilapidação patrimonial.                                                                                              | APROVADO POR MAIORIA     |
| 3.  | É incompatível com o procedimento da ação de improbidade administrativa o pedido de exclusão de cadastros restritivos de obtenção de transferências voluntárias de recursos.                                                                                                 | APROVADO POR MAIORIA     |
| 4.  | É cabível o desmembramento do processo em ação de improbidade.                                                                                                                                                                                                               | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 5.  | Em ação de improbidade administrativa são cabíveis notificação e citação por via postal, desde que por mão própria (AR/MP).                                                                                                                                                  | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 6.  | Não se aplicam os efeitos materiais da revelia em ação de improbidade.                                                                                                                                                                                                       | APROVADO POR MAIORIA     |
| 7.  | Na ação de improbidade administrativa, o juiz deve manter uma atividade saneadora permanente.                                                                                                                                                                                | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 8.  | Não é cabível em ação de improbidade o reexame necessário.                                                                                                                                                                                                                   | APROVADO POR MAIORIA     |
| 9.  | É incabível a cassação de aposentadoria em ação de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                               | APROVADO POR MAIORIA     |
| 10. | A improcedência na ação de improbidade administrativa por insuficiência de provas faz coisa julgada material, não se lhe aplicando o Art. 18 da ação popular.                                                                                                                | APROVADO POR MAIORIA     |
| 11. | A perda do cargo do agente ímprobo no âmbito administrativo não retira o objeto de igual pedido na esfera jurisdicional.                                                                                                                                                     | APROVADO POR MAIORIA     |
| 12. | Em se tratando de empregado público federal, o prazo prescricional a que se refere o inciso II do art. 23 da Lei 8429/92 é o previsto no art. 142 da Lei 8112/1990.                                                                                                          | APROVADO POR MAIORIA     |
| 13. | Há interesse jurídico da União, de suas autarquias e empresas públicas e competência da justiça federal nas ações de improbidade referentes a verbas e bens cuja prestação de contas se dá perante órgão federal, ainda que tenham sido incorporados pelo ente beneficiário. | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 14. | É desnecessária a nomeação de curador especial na fase de admissibilidade da ação de improbidade.                                                                                                                                                                            | APROVADO                 |
| 15. | A sanção da perda da função, prevista no art. 12 da lei de improbidade administrativa, restringe-se àquela relacionada ao fato ímprobo.                                                                                                                                      | APROVADO POR MAIORIA     |
| 16. | A compensação pelo dano moral coletivo não integra a sanção de                                                                                                                                                                                                               | APROVADO POR             |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|            | <b>ressarcimento integral prevista no art. 12 da Lei 8429/92. Pode, contudo, haver cumulação dos pedidos típicos da ação de improbidade administrativa com o pedido de compensação pelo dano moral coletivo, cujo valor será destinado ao fundo previsto na Lei 7347/85.</b> | <b>MAIORIA</b>              |
| <b>17.</b> | <b>A prescrição das pretensões punitivas próprias da lei de improbidade administrativa não impede o prosseguimento da ação para fins de ressarcimento integral do dano.</b>                                                                                                  | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |
| <b>18.</b> | <b>A prestação de contas feita com atraso, porém antes do ajuizamento da ação de improbidade administrativa, exclusivamente em razão de omissão, afasta o interesse de agir.</b>                                                                                             | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |
| <b>19.</b> | <b>A condenação pelo Tribunal de Contas, em ressarcimento ao erário, por formar título executivo extrajudicial, afasta o interesse de agir quanto ao pedido de ressarcimento na ação de improbidade, nos limites do título.</b>                                              | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |

-----

## CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE

### TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

TJGO/ESMEG – 18 e 19 de novembro de 2013

#### CONCLUSÕES

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1 | A indisponibilidade de bens deve ser limitada ao valor pleiteado na inicial a título de ressarcimento e multa civil.                                                                                                                                                                                 | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 2 | Exige-se capacidade postulatória para apresentação de defesa por escrito quando a notificação preliminar possuir efeito de citação, cuja ausência gera os efeitos formais da revelia, desde que constem do mandado de notificação as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. | APROVADO POR MAIORIA     |
| 3 | A prestação de contas após o ajuizamento da ação não acarreta a perda do objeto da ação de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                               | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 4 | O Juiz não está adstrito à manifestação do autor da ação que, após defesa prévia, pleiteia o não recebimento da petição inicial.                                                                                                                                                                     | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 5 | Ao despachar a petição inicial, o Juiz deve determinar que se dê ciência dos termos da ação ao ente público interessado e ao Ministério Público.                                                                                                                                                     | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 6 | O pedido de indisponibilidade de bens efetuado em ação de improbidade administrativa pode ser fundamentado em elemento diverso da dissipação do patrimônio.                                                                                                                                          | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 7 | A pena de perda da função ou cargo atinge qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irrecurável.                                                                                                                                                                       | APROVADO POR MAIORIA     |
| 8 | O Juiz não está adstrito à capitulação legal nem aos fundamentos jurídicos do pedido inicial, uma vez que o réu se defende dos fatos que lhe são imputados.                                                                                                                                          | APROVADO POR UNANIMIDADE |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 9  | Vislumbrando a possibilidade de acolhimento das preliminares arguidas na fase preliminar, deverá ser oportunizado ao autor a réplica.                                                                                                                                                           | APROVADO POR MAIORIA     |
| 10 | Se o ato ímprobo não produziu efeitos por força de decisão judicial, persiste a responsabilidade do autor do ato.                                                                                                                                                                               | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 11 | O bem de família pode ser passível de sofrer a constrição de indisponibilidade a que alude o art. 7º da Lei nº. 8.429/92.                                                                                                                                                                       | APROVADO POR MAIORIA     |
| 12 | O juízo de cognição exauriente perfilhado na sentença de mérito supre eventual vício por falta ou insuficiência de fundamentação do juízo de cognição sumária que recebe a petição inicial.                                                                                                     | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 13 | Nos termos do disposto no art. 165 do CPC, as decisões interlocutórias admitem fundamentação concisa, sendo exigida fundamentação aprofundada apenas nos casos de rejeição da inicial.                                                                                                          | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 14 | A Contratação direta de advogado pelo Município não configura por si só ato de improbidade administrativa, a depender do valor da contratação, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da efetiva prestação do serviço, bem como do perfil geoeconômico do Município. | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 15 | Para que o descumprimento da Lei n. 8.666/93 seja caracterizado como ato de improbidade administrativa, há que ser aferida a improbidade material, notadamente o desvalor da conduta e do resultado.                                                                                            | APROVADO POR UNANIMIDADE |

-----



## CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE

### TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

TJMA/ESMAM – 26 e 27 de novembro de 2013

#### CONCLUSÕES

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1  | Configura o tipo do art. 11, inciso VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, ainda que realizada a obra ou prestado o serviço.                                                                                                                                                                 | APROVADO POR MAIORIA     |
| 2  | A apresentação da prestação de contas no curso da ação de improbidade administrativa não gera a perda do objeto.                                                                                                                                                                                                      | APROVADO POR MAIORIA     |
| 3  | Em ações de improbidade administrativa, tanto a notificação do requerido para defesa preliminar, quanto a sua citação, poderão ser feitas pelos Correios, via “AR” em mãos próprias.                                                                                                                                  | APROVADO POR MAIORIA     |
| 4  | A pessoa jurídica de direito público não tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação de improbidade.                                                                                                                                                                                                        | APROVADO POR MAIORIA     |
| 5  | No caso do requerido apresentar manifestação escrita e, após ser citado, não contestar ação, deverá ser decretada a revelia, não incidindo o efeito de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.                                                                                                         | APROVADO POR MAIORIA     |
| 6  | O Ministério Público é legitimado para aditar a inicial quando dos autos emergirem indícios suficientes de autoria e materialidade de terceiro, desde que, intimado o autor da ação para emendar inicial, o mesmo permaneça inerte.                                                                                   | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 7  | No caso de condenação do agente público por infringência ao art. 10 da Lei de Improbidade, deve o magistrado explicitamente consignar na parte dispositiva da sentença, se o ato praticado decorreu de dolo ou culpa, tendo em vista as implicações desse reconhecimento para a aplicação da Lei de Inelegibilidades. | APROVADO POR MAIORIA     |
| 8  | A indisponibilidade deve atingir os bens necessários para eventual ressarcimento ao erário nas ações de improbidade, independente da data de aquisição.                                                                                                                                                               | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 9  | O bem de família, embora impenhorável, pode ser considerado indisponível.                                                                                                                                                                                                                                             | APROVADO POR MAIORIA     |
| 10 | Nas ações de improbidade administrativa, o Juiz não fica adstrito à capitulação legal atribuída aos fatos alegados na petição inicial.                                                                                                                                                                                | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 11 | É possível ao magistrado determinar, de ofício, a realização das provas não requeridas, desde que pertinentes com os fatos alegados na demanda, a fim de firmar devidamente o seu juízo de convicção.                                                                                                                 | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 12 | É admissível o julgamento antecipado da lide nas ações de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                                                                                 | APROVADO POR MAIORIA     |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 13 | Os honorários do perito, nas Ações de Improbidade Administrativa, serão pagos pelo Estado quando autor o Ministério Público.                                                                                                                                | APROVADO POR MAIORIA     |
| 14 | É dispensável a réplica, após a manifestação prévia nas ações de improbidade administrativa.                                                                                                                                                                | APROVADO POR MAIORIA     |
| 15 | Nas ações de improbidade administrativa, não sendo possível a realização da perícia, depois de esgotadas as tentativas do juízo de realizá-la, caberá ao Requerente dar andamento no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. | APROVADO POR MAIORIA     |
| 16 | Nas ações de improbidade administrativa, quando o réu alegar, na contestação, quaisquer das matérias enumeradas nos arts. 326 e 327 do CPC, deve-se oportunizar a réplica ao autor da Ação.                                                                 | APROVADA POR UNANIMIDADE |
| 17 | A indisponibilidade dos bens, presente na Lei nº 8.429/92, deve abranger tão somente a parcela do patrimônio necessária para indenizar o erário.                                                                                                            | APROVADO POR MAIORIA     |
| 18 | A ausência de notificação prévia, nos termos do art. 17, §7º, da Lei n. 8.429/92, só gera nulidade do processo se alegado e demonstrado prejuízo pelo Réu.                                                                                                  | APROVADO POR MAIORIA     |
| 19 | É da Justiça Federal a competência para julgamento de ação sobre desvio de verbas transferidas voluntariamente ao Município pela União, cuja prestação de contas se dá em órgão federal e/ou TCU.                                                           | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 20 | É requisito da petição inicial de ação civil pública por ato de improbidade a descrição minuciosa da conduta ímproba e, em caso de verba supostamente desviada, a indicação de sua origem e natureza, sob pena de extinção do feito por inépcia.            | APROVADA POR UNANIMIDADE |
| 21 | Conceder-se-á antecipação de tutela de afastamento do gestor público, quando necessária à proteção do patrimônio público.                                                                                                                                   | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 22 | Na ação de improbidade administrativa é prescindível a intimação pessoal da parte ré para a audiência de instrução quando não requerido o seu depoimento pessoal.                                                                                           | Aprovado por maioria     |
| 23 | A ação de improbidade administrativa não se confunde com a ação civil pública, devendo ser observado o rito próprio para cada uma delas.                                                                                                                    | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 24 | Incabível é a unificação de sanções impostas aos réus condenados sucessivamente por ato de improbidade em processos distintos, à falta de previsão legal e ante a vedação imposta pelo princípio da especialidade das leis.                                 | APROVADO POR MAIORIA     |
| 25 | O Ministério Público tem legitimidade para executar sentença em ação de improbidade administrativa, ainda quando esta não tenha sido por ele proposta.                                                                                                      | APROVADO POR MAIORIA     |
| 26 | Para a caracterização do ato de improbidade administrativa não basta a mera subsunção da conduta à norma, sendo                                                                                                                                             | APROVADO POR MAIORIA     |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|           | <b>imprescindível a violação de interesse público relevante.</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |
| <b>27</b> | <b>O simples descumprimento de termo de ajustamento de conduta não é motivo suficiente para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, uma vez que o ato de improbidade não é passível de transação.</b>                                                                                            | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>28</b> | <b>Na ação de improbidade administrativa intentada pelo Ministério Público, o Juiz deverá, ao despachar a inicial, determinar a notificação do ente público, para, querendo, integrar a lide.</b>                                                                                                           | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>29</b> | <b>A presença do réu na audiência de instrução e julgamento não é obrigatória, mesmo se uma das partes tenha pugnado pela tomada de seu depoimento pessoal, desde que ele tenha sido intimado.</b>                                                                                                          | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>30</b> | <b>Salvo motivo justificado, é dispensável o depoimento dos técnicos dos Tribunais de Contas que assinaram o parecer técnico.</b>                                                                                                                                                                           | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>31</b> | <b>Toda improbidade caracteriza uma infração administrativa, mas nem toda infração administrativa caracteriza ato de improbidade.</b>                                                                                                                                                                       | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>32</b> | <b>Em caso de cumulação material de atos de improbidade passíveis de suspensão dos direitos políticos, proibição de contratação com o Poder Público ou proibição de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, tais sanções limitar-se-ão ao maior quantum de cada tipo de sanção.</b> | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>33</b> | <b>A simples acumulação ilegal de cargo público não caracteriza, de per si, ato de improbidade administrativa, devendo ser oportunizada à parte a possibilidade de opção na esfera administrativa.</b>                                                                                                      | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>34</b> | <b>A ação de improbidade administrativa não é o meio adequado para cobrar a remessa de cópia de prestação de contas ao Poder Legislativo.</b>                                                                                                                                                               | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>35</b> | <b>É possível determinar a emenda da inicial até o seu recebimento, desde que seja renovado o prazo da defesa preliminar.</b>                                                                                                                                                                               | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>36</b> | <b>Nas ações de improbidade administrativa, ausente na audiência o advogado do requerido, deve ser nomeado defensor para o ato.</b>                                                                                                                                                                         | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |

-----

## CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE

### TEORIA E PRÁTICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

TJPE/EJUD – 28 e 29 de novembro de 2013

#### CONCLUSÕES

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01 | O Mandado notificatório previsto no art. 17, §7º, da Lei de Improbidade, pode ser expedido com efeito de citação, devendo constar a admoestação de que tem efeito citatório e o prazo para contestação.                                                                                                                    | APROVADO POR<br>MAIORIA     |
| 02 | Tendo o demandado ofertado, de logo, contestação, no primeiro prazo que lhe é assinalado para apresentar manifestação por escrito, exercendo, assim, amplamente o seu direito de defesa, o processo está apto para a decisão sobre o recebimento da petição inicial, devendo o requerido ser intimado da referida decisão. | APROVADO POR<br>MAIORIA     |
| 03 | Em ação de improbidade administrativa, a decisão que recebe a petição inicial deve se ater a indícios de autoria e de materialidade, tendo em vista a ampla instrução probatória inerente ao procedimento.                                                                                                                 | APROVADO POR<br>UNANIMIDADE |
| 04 | Em ação de improbidade administrativa, a indisponibilidade de bens do agente só é cabível quando houver indícios de desvio de seu patrimônio.                                                                                                                                                                              | APROVADO POR<br>MAIORIA     |
| 05 | Nas ações de improbidade administrativa instauradas contra agente público não exercente de mandato eletivo ou cargo comissionado, a prescrição começa a contar a partir do conhecimento do ato tido como ímprobo pelo legitimado para a propositura da ação.                                                               | APROVADO POR<br>MAIORIA     |
| 06 | A prescrição da ação de improbidade administrativa, prevista no art. 23 da Lei 8.429/1992, concerne apenas às sanções não ressarcitórias, não obstando o prosseguimento da ação para o ressarcimento de dano ao erário, imprescritível por força do art. 37, § 5º, da CF/1988.                                             | APROVADO POR<br>UNANIMIDADE |
| 07 | O afastamento liminar do agente público poderá ser decretado quando houver indícios de que ele está obstruindo a produção de provas.                                                                                                                                                                                       | APROVADO POR<br>UNANIMIDADE |
| 08 | Para garantir o ressarcimento integral dos danos causados ao erário ou o pagamento de multa a ser aplicada no valor correspondente ao enriquecimento ilícito, a indisponibilidade dos                                                                                                                                      | APROVADO POR<br>UNANIMIDADE |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
|           | <b>bens atinge todo o patrimônio do agente ímprobo.</b>                                                                                                                                                                                                  |                                 |
| <b>10</b> | <b>O descumprimento injustificado de ordem judicial que acarrete pena de multa ao Erário configura ato de improbidade pelo responsável pelo dano ao erário, passível inclusive de ressarcimento.</b>                                                     | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>11</b> | <b>Fere os princípios da impessoalidade e da moralidade proceder ao recadastramento de servidores em cargo de confiança, no qual se questione a respeito da sua preferência eleitoral.</b>                                                               | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>12</b> | <b>A injustificada inércia em fornecer força policial de modo a se possibilitar o cumprimento de ordem judicial configura improbidade por parte do responsável pelo comando.</b>                                                                         | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>13</b> | <b>A ação de improbidade por nepotismo, ajuizada em data anterior à edição da Súmula Vinculante nº 13 do STF, deve ser analisada de acordo com os princípios do art. 37, da Constituição Federal, e art. 11 da Lei 8.429/92.</b>                         | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>14</b> | <b>A prestação de contas extemporânea do gestor público não obsta o recebimento da petição inicial em uma ação por improbidade administrativa, nem enseja a perda de objeto de uma ação em curso, mas pode levar ao abrandamento das penas cabíveis.</b> | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>15</b> | <b>A condenação pela prática de improbidade leva à perda de todos os cargos exercidos pelo agente público à época dos fatos.</b>                                                                                                                         | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>16</b> | <b>Responde por ato de improbidade o agente público que elabora parecer manifestamente ilegal, que fundamenta a prática do ato administrativo.</b>                                                                                                       | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>17</b> | <b>É recomendável que antes da remessa dos autos ao juízo federal, o magistrado estadual intime a União para que se manifeste sobre o seu interesse, em se tratando de repasse de verbas federais a entes públicos.</b>                                  | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| <b>18</b> | <b>Não configura ato de improbidade administrativa a irregularidade na prestação de contas, insuficiente, cujo valor remanescente é irrisório, levando-se em conta o valor principal.</b>                                                                | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>19</b> | <b>É incabível em ação de improbidade administrativa a prescrição intercorrente.</b>                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| <b>20</b> | <b>Não cabe homologação do pedido de desistência da ação de improbidade formulado pelo MP.</b>                                                                                                                                                           | <b>APROVADO PELA MAIORIA</b>    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 21 | <b>Entidade Sindical não detém legitimação para propor AIA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| 22 | <b>Sendo divisível o objeto do processo e não localizado para citação algum dos réus ou de seus sucessores, pode o juiz determinar a cisão de autos visando à celeridade.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| 23 | <b>A notificação referida no art. 17, § 7º, da LIA, desde que válida, interrompe o prazo prescricional. Na ausência de notificação, a citação válida interrompe a prescrição.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| 24 | <b>Quando o ente jurídico, diverso do Ministério Público, que ajuizou ação civil pública, com base na Lei nº 8.429/92, em face de alguns réus, mas havendo tal ente quedado-se inerte quanto à provocação judicial para proceder à emenda subjetiva da petição inicial quanto a outras pessoas, omitidas na exordial, contra as quais haveria indícios de participação no fato objeto do feito, caberia o aditamento subjetivo formulado pelo Ministério Público.</b> | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |
| 25 | <b>Na hipótese de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa pelo Ministério Público, e tendo observado o magistrado a necessidade de inclusão de outro(s) demandado(s), deverá provocar o autor para proceder ao aditamento subjetivo, remetendo-se, em caso de inércia, peças ao Conselho Superior do Ministério Público.</b>                                                                                                          | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| 26 | <b>O bem de família pode ser objeto da medida liminar de indisponibilidade em sede de ação por ato de improbidade administrativa.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| 27 | <b>Sendo o réu citado em vez de notificado, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992, arguindo, no prazo de quinze dias, apenas a necessidade da notificação prévia, deve ser-lhe reaberto o prazo para manifestação escrita.</b>                                                                                                                                                                                                                               | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| 28 | <b>Sendo o réu citado em vez de notificado nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992, arguindo no prazo de quinze dias a necessidade de notificação e, ao mesmo tempo, a inexistência do ato de improbidade, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita, e juntando documentos, deve-se receber a peça como manifestação prévia e, não rejeitada a ação, determinar a citação do réu para contestar.</b>                                             | <b>APROVADO POR MAIORIA</b>     |
| 29 | <b>Sendo o réu citado em vez de notificado nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992, não arguindo a necessidade da notificação prévia e apresentando contestação, a arguição posterior de nulidade deve ser aceita apenas em caso de efetivo e demonstrado prejuízo.</b>                                                                                                                                                                                        | <b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b> |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|    |                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| 30 | A despeito de que o réu haja tomado conhecimento da ação de improbidade com a notificação prévia, a citação na pessoa do advogado pode ser feita apenas quando este tiver poder especial para recebê-la, nos termos do art. 38, <i>caput</i> , do CPC. | APROVADO POR MAIORIA     |
| 31 | As decisões dos tribunais de contas estaduais ou municipais, por simetria com o TCU (art. 71, § 3º, da CF/1988), são títulos executivos extrajudiciais.                                                                                                | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 32 | Tendo sido prestado e pago com valor de mercado o serviço irregularmente contratado, não cabe ressarcimento por dano ao erário, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.429/1992.                                                           | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 33 | Com o intuito de evitar o enriquecimento do expropriado em caso de possível conluio com o expropriante, é aconselhável a realização de perícia antes de homologar o acordo em ação de desapropriação.                                                  | APROVADO POR MAIORIA     |
| 34 | Finda a instrução da ação de improbidade administrativa, o decurso de prazo sem a entrega das alegações finais não acarreta a nulidade do julgamento.                                                                                                  | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 36 | O desvio de finalidade do decreto expropriatório, por si só, não gera ato de improbidade.                                                                                                                                                              | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 37 | O particular sozinho pode ser sujeito passivo da ação de improbidade administrativa, desde que esteja gerindo verba pública.                                                                                                                           | APROVADO POR MAIORIA     |
| 38 | Poderá liminarmente ser indisponibilizado até 30% (trinta por cento) dos vencimentos / proventos do agente público ímprobo.                                                                                                                            | APROVADO POR MAIORIA     |
| 39 | Pessoa jurídica de direito público não pode ser sujeito passivo da ação civil de improbidade administrativa.                                                                                                                                           | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 40 | O simples descumprimento do termo de ajustamento de conduta não enseja a ação de improbidade administrativa.                                                                                                                                           | APROVADO POR UNANIMIDADE |
| 41 | A manifestação escrita prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, necessita ser subscrita por advogado.                                                                                                                          | APROVADO POR MAIORIA     |
| 42 | A multa civil aplicada ao agente público deve ser revertida em benefício do ente público.                                                                                                                                                              | APROVADO POR MAIORIA     |



**Enfam**

Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados  
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira

|    |                                                                                                                                                    |                             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 43 | <b>É possível utilizar prova emprestada em ação de improbidade administrativa, desde que observados os requisitos previstos na lei processual.</b> | <b>APROVADO POR MAIORIA</b> |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|